



Informe Estratégico – Governo do ES lança Cadastro Unificado de Dados de PCDs

1 - O Governo do Estado lançou, no dia 14/03/2024, o Cadastro Unificado de Dados das Pessoas com Deficiência do Estado do Espírito Santo (CADEF).

Proposto pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e implementado pelo Governo do Estado, o novo sistema tem como objetivo **facilitar o acesso ao mercado de trabalho de pessoas com deficiência (PCD).**

O CADEF funcionará em duas frentes: cadastrando empresas que ofereçam vagas de emprego para o público específico, bem como as instituições que ofertam qualificação profissional.

O CADEF integrará, em uma única plataforma, todos os dados de pessoas com deficiência do Espírito Santo, o que possibilitará fazer um mapeamento, direcionar políticas públicas e permitir que o cidadão tenha acesso aos serviços especializados gratuitos e a vagas de emprego, por exemplo.

A empresa que desejar fazer o **cadastro de ofertas de emprego** no CADEF deverá fazer o “login” no “site” <https://acessocidadao.es.gov.br>. Em “Serviços Públicos” deverá clicar em “acessar” o CADEF, e depois em “Cadastro de Empresa – Ofertas de emprego”.

2 - Segundo o art. 93 da [Lei nº 8.213/1991](#), conhecida como Lei de Cotas para as Pessoas com Deficiência, as empresas com 100 (cem) ou mais empregados estão obrigadas a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com pessoas portadoras de deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, na seguinte proporção: de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento); de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento); de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento); e mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

Assim, por exemplo, a empresa que possui 3 mil empregados deverá cumprir a cota legal de 5%, o que corresponde a 150 empregados com deficiência ou reabilitados do INSS, e em contando com 100 trabalhadores contratados, com deficiência ou reabilitados, terá um déficit

de 50 empregados para cumprimento integral da cota legal.

As empresas que se enquadram na exigência legal e que não estão conseguindo cumprir integralmente a cota, ou mesmo as empresas que não se enquadram na exigência do art. 93 da [Lei nº 8.213/1991](#), mas pretendem contratar pessoa com deficiência, poderão acessar o CADEF e fazer o cadastro para **ofertar vagas de emprego**.

3 - Segundo a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho o **descumprimento da obrigação**, caso haja **culpa da empresa**, poderá levar à sua condenação ao pagamento de multa e de indenização por danos morais coletivos.

Assim, para que as empresas tenham **segurança jurídica** é fundamental que possam comprovar as **ações efetivas** adotadas com o objetivo de identificar no mercado de trabalho candidatos ao preenchimento das vagas para pessoas com deficiência. Tal comprovação poderá ocorrer por meio do CADEF, com o **cadastro de vagas de emprego** para cumprimento da integralidade da cota. Tal providência poderá ser essencial para **mitigar eventuais condenações judiciais**.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT